

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. O Governo do Distrito Federal disporá, mediante lei, das atribuições dos cargos que compõe as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de garantir e ressaltar a Competência do Governador do Distrito Federal de dispor sobre as atribuições dos cargos das carreiras que integram a Policia do Distrito Federal.

Tal mandamento permitirá a gestão dos recursos policiais específicos do Distrito Federal de forma mais eficiente, ao garantir ao Governador do Distrito Federal a competência de instituir as atribuições dos membros de todas as carreiras da sua Polícia Civil, evitando que autoridades alienígenas aos procedimentos desse órgão, legislem sobre área que não dominam completamente.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.



Sala da Comissão, em de de2020.

**Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF**



CD/20203.28173-00